



AO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANÁ

Autos n.º 0041037-55.2025.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supramencionados, em que figuram como requerentes **COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.** e **J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA.**, denominadas “Grupo Sheleidres”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação referente ao mov. 128, manifestar-se nos termos que seguem.

Inicialmente, esta Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão proferida no mov. 128.1, a qual, dentre outras providências: (i) determinou a publicação de edital para ciência dos interessados quanto à proposta de honorários de mov. 73; (ii) não conheceu dos aclaratórios opostos pelo credor CARUANA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (mov. 87.1); e (iii) determinou a intimação desta AJ para apresentação do Relatório Mensal de Atividades (RMA) em incidente apartado.

Considerando a redistribuição do feito à 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial, apresenta os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) diretamente nos autos principais da Recuperação Judicial, consoante orientação da Serventia, ficando à disposição para protocolo no incidente, se assim entender o d. Juízo.





Requer-se, portanto, a juntada do Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, referente ao mês de março de 2026.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo concorda com o pedido de dilação do prazo de pagamento dos honorários formulado pela Recuperanda no mov. 144.1, para que seja pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas. Requer, após a manifestação do MP e eventuais interessados, que seja homologada a proposta do mov. 73, ressaltando-se o parcelamento estendido.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 14 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

